



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRAL
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 914, DE 11 DE JULHO DE 2016.

Dispõe sobre o dever de informação às Escolas Públicas e Privadas e aos pais dos alunos, no ato da matrícula, com relatório dos transportes escolares legalizados neste Município e determina outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL;

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Município, por meio do Departamento de Trânsito fica obrigado a efetuar fiscalizações no mês de Janeiro de cada ano letivo com fim de apurar a regularidade do transporte escolar no Município de Pinheiral.

Art. 2º - Após a conclusão dos trabalhos de regularização dos veículos de transporte escolar e fiscalização das regularidades quanto ao enquadramento na lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), e nas Leis Municipais, o órgão Público enviará para escolas Públicas e Privadas do Município um relatório detalhado apresentando quais veículos estão aptos a exercer a atividade.

Art. 3º - No relatório obrigatoriamente deverá constar:

I - nome, identidade e CPF do proprietário.

II - nome, identidade e CPF do motorista.

III - endereço e telefone de contato do proprietário e motorista;

IV - marca, modelo e ano do veículo.

V - placa e RENAVAN do veículo.

VI - número do registro ou processo administrativo que autoriza o transporte escolar no Município de Pinheiral.

Art. 4º - As escolas Públicas e Privadas estão obrigadas a fornecer, no ato da matrícula, estes relatórios aos pais e responsáveis de alunos com finalidade de dar ciência a estes de quais os transportes escolares estão em conformidade com as leis vigentes.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 11 de julho de 2016; 21º ano da emancipação político-administrativa do Município.

JOSÉ ARIMATHÉA OLIVEIRA
PREFEITO